



LEI 1.318 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

"ESTABELECE NORMA PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Campo Florido, autorizado a remanejar Dotações Orçamentárias dentro da mesma Programação Orçamentária, cuja classificação funcional programática esteja a nível de Projeto e/ou Atividade, sem decotar do percentual permitido para a Suplementação, estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Embora tal autorização, sempre é mencionada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, há que ser ratificada através de lei específica.

Parágrafo Único - A presente autorização visa ainda atender recomendação do Órgão de Controle Externo do Estado de Minas Gerais, representado pelo TCE-MG.

Art. 3º - Dentro da necessidade de adequar a Execução Orçamentária do Município, os poderes da esfera Municipal, em 2016, ficam autorizados a alterarem os valores de suas Atividades e/ou Projetos, respeitando contudo o valor total da Peça Orçamentária de R\$ 37.043.200,00 (Trinta e Sete milhões, Quarenta e Três mil, Duzentos reais).

Parágrafo Único - O valor descrito no *caput* é o mesmo projetado no PPA-2014/2017, bem como na LDO-2016.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem a execução e cumprimento da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 20 de Abril de 2016.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal